DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7395/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14378/2017
PROTOCOLO	: 1830497
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	: JULLIANA CAETANO ORTEGA
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 113/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 165/2017
OBJETO DA LICITAÇÃO	: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE PESSOAS.
EMPRESA ADJUDICADA	: CRISTAL AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 165/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 113/2017, dele decorrente (1ª fase), realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, nos termos do art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenadora de despesas a Sra. Julliana Caetano Ortega, secretária municipal de assistência social e cidadania.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para futura contratação de empresa especializada em prestação de transporte de pessoas. Foi homologada a empresa Cristal Agência de Viagens Ltda, com o valor de R$ 161.750,00 (cento e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-20685/2017, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-2ªPRC-13281/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução-TCE-MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 165/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 113/2017, dele decorrente (1ª fase), realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS constando como ordenadora de despesas a Sra. Julliana Caetano Ortega, secretária municipal d assistência social e cidadania, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb